



Inquérito Civil nº 04.22.0016.0003927/2023-55  
Documento id. 01449467

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil público instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de colher informações que subsidiem eventuais medidas judiciais e extrajudiciais visando à implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a criação/adequação de serviço de saúde especializado para o atendimento psicológico continuado de tal público infantojuvenil no Município de Angra dos Reis.

Portaria de instauração às fls. 02/15.

Às fls. 42/44, a Secretaria Municipal de Ação Social prestou esclarecimentos acerca do fluxo de atendimento prestado pelo CREAS, com realização de escuta especializada, destacando que *“os equipamentos públicos das demais políticas ainda não são articulados, por isso cada equipamento realiza seus atendimentos separadamente”*, *“o CREAS ainda não faz abordagem social junto a crianças e adolescente”* e que não possui *“conhecimento da existência do mapeamento dos principais pontos de exploração sexual infanto-juvenil no município apesar de já termos buscado esses dados junto ao Conselho Tutelar, Polícia Civil e/ou Militar”*.

Relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia às fls. 45/47.

À fl. 49, ofício oriundo do Conselho Tutelar, segundo o qual os casos são registrados no SIPIA, com realização de encaminhamento ao CREAS, à Delegacia de Polícia para lavratura de registro de ocorrência e ao Ministério Público, caso necessário, apontando a Praça do Porto como local de prática de turismo sexual.



Após a expedição de ofício por esta Promotoria de Justiça, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro prestou esclarecimentos às fls. 57/58.

Às fls. 59/66, a Secretaria de Estado de Educação informou que “os profissionais da educação lotados na Unidade recebem orientações através das Sedes Regionais sobre a rotina a ser seguida na hipótese de aluno vítima de abuso/exploração sexual”, tendo comunicado o lançamento do Projeto de Combate à Violência, ocorrido em 18.05.2012, e apresentado, em anexo, cópia da Ficha de Notificação utilizada.

Às fls. 70/94, consta relatório e documentação encaminhados pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR acerca do fluxo de notificação compulsória de violência e fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, destacando a inexistência no Município de Angra dos Reis de um serviço de saúde especializado para o acompanhamento de ditos casos.

À fl. 126, o Chefe Administrativo do PRPTC – Angra dos Reis salientou que os termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 1.961, de 15 de fevereiro de 1992, estão sendo devidamente cumpridos, inclusive mediante restauração de laudos anteriores produzidos manualmente, consoante requerimento da autoridade competente. Na oportunidade, informou, ainda, que as estatísticas de todos os setores (IML, ICCE e IFP) são encaminhadas ao Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica – DGPTC.

Informações prestadas pela 166ª Delegacia de Polícia à fl. 127, destacando a inexistência de psicólogo na unidade e de mapeamento a respeito dos principais pontos no Município em que se concentra a atividade de exploração sexual infanto-juvenil.

Promoção prorrogando o prazo de tramitação deste procedimento às fls. 130/131.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Angra dos Reis ressaltou que, até 12.06.2013, não existia Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, sendo que o tema seria deliberado em assembleia. Ainda questionado acerca da existência ao menos de programas de proteção, o então Presidente do CMDCA respondeu negativamente, afirmando que “o mesmo ocorre com relação ao atendimento e ao apoio sociofamiliar à criança e ao adolescente vítimas de abuso ou exploração sexual”, sem que também



haja inscrição de planos de trabalho no órgão por entidades não-governamentais.

Em atendimento a solicitação formulada por este órgão de execução, a equipe técnica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro realizou inspeção nos equipamentos que integram a rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas, com a elaboração do relatório de fls. 141/146. Na oportunidade, a equipe verificou que o CREAS era então o único equipamento especializado no atendimento psicológico às crianças e adolescentes vítimas no Município de Angra dos Reis, apresentando esclarecimentos acerca dos serviços prestados e das condições afetas à sede do equipamento.

Em 26 de junho de 2014, foi realizada reunião para tratar da temática com representantes do Município de Angra dos Reis, do Conselho Tutelar, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e do próprio Ministério Público (ata de fls. 153/162).

Às fls. 169/174, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos encaminhou a composição da equipe do CREAS, bem como trouxe ao conhecimento do *Parquet* quantitativo de casos de abuso sexual de crianças e adolescentes registrados no ano de 2013 e entre janeiro e agosto de 2014.

Consoante acordado na supracitada reunião, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia comunicou a implantação na Rede Municipal de Ensino da ficha de comunicação de suspeita de maus tratos (fls. 180/182).

Esclarecimentos prestados pela Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis às fls. 183/184.

Promoção de renovação do prazo de tramitação do inquérito civil público em apreço à fl. 188.

Após reiterada expedição de ofícios por este órgão de execução, o CMDCA aduziu que “o CREAS, enquanto equipamento da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, oferta os serviços mencionados através de políticas públicas direcionadas. Dentre as entidades não governamentais inscritas neste Conselho, nenhuma delas direciona seus projetos de trabalho para a demanda mencionada por esta promotoria” (fl. 198).



No dia 10 de junho de 2015, nova reunião foi realizada na sede desta Promotoria de Justiça, contando com a presença e participação da então Prefeita do Município de Angra dos Reis, de representante da Secretaria Municipal de Saúde, do Subsecretário de Assistência Social, do Presidente do CMDCA e da Superintendente do CREAS, oportunidade em que foi apresentado fluxo criado pelo Município, pendente de formalização por decreto (fls. 208/218).

Renovação do prazo de tramitação do procedimento à fl. 222.

Cópia do Decreto nº 10.019, de 15 de janeiro de 2016, com regulamentação do Núcleo de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz, à fl. 231.

Às fls. 240/241, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis apontou que, no ano de 2015, foram notificados 23 (vinte e três) casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo 20 (vinte) deles após a implantação do novo fluxo. Ainda segundo a citada Diretoria, em 2016, até o mês de março, já teriam sido registradas 9 (nove) notificações, com atendimento inicialmente realizado no HGJ e “referenciados para o Núcleo de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz e para o ambulatório de DST/AIDS”, acrescentando que “dos 29 casos notificados após a implantação do fluxo, o Núcleo realizou o acolhimento de 20, dos quais 17 foram referenciados para a equipe de saúde mental do CEM Centro, 3 foram referenciados para os CEMs da rede de saúde e 09 precisam ser captados para inserção no fluxo”.

Porém, segundo a Diretoria de Vigilância Epidemiológica, “a equipe técnica do Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz realizou avaliação do fluxo, a fim de planejar as ações para ano de 2016 e **concluiu que o fluxo está incompleto e afuncional, pois apresenta alguns nós críticos que precisam ser solucionados, como: falta de acolhimento integral e multiprofissional em todas as unidades de saúde; sobrecarga da equipe de saúde mental do CEM Centro; risco de revitimização; falta de rotina de busca ativa dos faltosos; ausência de outros grupos etários, como mulheres adultas, idosos e pessoas com deficiência de qualquer idade; ausência de outras formas de violência.**”

À fl. 242, a equipe do CREAS informou que aguardava a correção do fluxo.



Às fls. 248/253, o Conselho Tutelar encaminhou cópia do fluxo até então existente, salientando que, ao realizar o atendimento, prioriza conhecer se a vítima foi atendida pela unidade de saúde, visando à adoção das devidas providências e buscando não revitimizar a criança ou adolescente, ante o encaminhamento e acompanhamento por profissionais qualificados da rede de atendimento à saúde municipal.

Às fls. 260/262, o CREAS esclareceu que a não definição do fluxo decorria da carência de pessoal para atendimento da demanda existente e que *“atualmente quando identificamos a necessidade de Psicoterapia, não dispomos de um fluxo de encaminhamento, não sendo possível garantir tal atendimento ao usuário no tempo devido”*.

Nova prorrogação do prazo de tramitação do inquérito civil à fl.268.

À fl.280, ofício oriundo do CREAS consignando que, após realização de reunião entre a Assessoria Técnica de Proteção Social, a Coordenadora Técnica do CREAS, representante do Conselho Tutelar e representante da Secretaria da Saúde (programa de saúde mental), ficou estabelecido que, uma vez identificado caso de violência sexual, este seria encaminhado ao CREAS, para fins de acompanhamento e concomitante encaminhamento para atendimento pelo CAPS e pelo Conselho Tutelar visando à adoção de medidas como a própria comunicação ao Ministério Público.

Esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde às fls. 289/290, fazendo constar que: **(a)** em 2015, foram notificados 17 (dezesete) casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo que 07 (sete) ainda aguardavam atendimento pela saúde mental e houve perda de contato com 04 (quatro) pacientes; **(b)** em 2016, foram notificados 29 (vinte e nove) casos, dos quais 17 (dezesete) se perderam no fluxo; **(c)** até abril de 2017, foram efetuadas 09 (nove) notificações, com previsão de abertura de agenda para atendimento psicológico a partir de maio.

Em 08 de junho de 2017, foi realizada reunião na sede deste órgão de execução, com participação da Coordenadora Técnica e de Assistente Social do CREAS, oportunidade em que foram especificadas as funções desempenhadas pelo CREAS no fluxo, bem como noticiada a criação do Setor de Atenção Integral às Pessoas em Situação ou Risco de Violência, integrante da Secretaria Municipal de



Saúde e responsável pelo oferecimento de acompanhamento psicológico às vítimas de violência sexual. Consoante esclarecimentos prestados pelas representantes do CREAS, *“antes da criação desse núcleo, o atendimento psicológico dependia da presença de psicólogo no posto de saúde da localidade de residência da família da vítima. Esse novo setor passou a centralizar os casos de violência sexual”*.

Às fls. 301/302, a Secretaria Municipal de Saúde prestou esclarecimentos acerca do fluxo implementado para atendimento a todas as vítimas de violência sexual, aparentemente sem distinção entre maiores e crianças e adolescentes.

Promoção de declínio de atribuição em favor da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis às fls. 304/305.

Após solicitação oriunda do referido órgão de execução, a equipe técnica da Divisão de Apoio Social e Psicológico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro realizou análise do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Angra dos Reis, pontuando que:

“(…) a porta de entrada seria toda a rede municipal (FHGJ – Fundação Hospital Geral da Japuíba, ESF – Estratégia de Saúde da Família, UBS – Unidades Básicas de Saúde, SPA – Serviço de Pronto Atendimento e IPA – unidade de Pronto Atendimento) que deverá se responsabilizar por todos os procedimentos de acolhimento com abordagem integral e diferenciada conforme o tempo de ocorrência da violência sofrida, além do preenchimento da ficha de notificação individual (SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação). Cabe salientar que tal **ficha não é específica apenas para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**, mas também inclui a demanda suspeita ou confirmada de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. (...) Posteriormente à profilaxia/exames/tratamento, as vítimas e suas respectivas famílias são encaminhadas aos órgãos responsáveis em acolher e garantir acompanhamento sistemático das crianças e adolescentes, tais como, Conselho Tutelar, CREAS e DEAM que avaliarão os riscos encaminhando aos Órgãos responsáveis pela adoção de medidas protetivas, como Ministério Público.



(...) Diante toda dificuldade encontrada pelos equipamentos devido a crescente demanda, bem como a dificuldade em encaminhar as referidas vítimas para acompanhamento, houve a implantação do Ambulatório de Psicologia no CEM (Centro de Especialidades Médicas)/Centro, sendo este responsável apenas por atender as vítimas de violência sexual (crianças, adolescentes, mulheres e homens). (...) ainda encontra-se em elaboração documento que determinará oficializará o fluxo a ser realizado no que refere-se aos atendimentos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. (...) Diante análise esta equipe verificou que desde maio do ano vigente houve um fluxo construído no qual vem sendo assegurado todo o acolhimento e atendimento necessário às vítimas de violência sexual (crianças e adolescentes) e suas famílias. **No entanto, esta equipe observou não haver equipe técnica na DEAM e Conselho Tutelar, sendo tal recurso importante para melhor execução das atividades, inclusive avaliando o melhor instrumento e/ou encaminhamento das famílias atendidas, ou seja, objetivando o suporte técnico para grande parte de suas deliberações. Outro fator observado é a ausência de equipe técnica da Fundação Hospital Geral da Japuíba durante o período noturno, sendo apenas asseguradas às vítimas atendimento médico, deixando-as assim de serem encaminhadas para os equipamentos de garantias de direitos durante tal período. (...) Sugere-se ainda que o Setor de Atenção Integral às Pessoas em Situação ou Risco de Violência seja oficiado para emissão de documento acerca da oficialização do fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.”** (fls. 310/314)

Às fls. 318/319, esclarecimentos prestados pelo Conselho Tutelar de Angra dos Reis acerca da ausência de equipe técnica no órgão de proteção.

Às fls. 326/327, questionada acerca do atendimento prestado a vítimas de violência, a DEAM – Angra dos Reis informou que *“apesar dos esforços empenhados pela unidade em destinar essas demandas ao atendimento de policiais femininas, evitando assim eventuais constrangimentos, não contamos com equipe de psicólogos que elaborem laudo psicossocial, de suma importância para a elucidação desses crimes, principalmente em crianças de tenra idade. (...) As vítimas de violência, após encaminhamento para atendimento médico, são ouvidas nesta UPAJ, e encaminhadas*



ao IML e algumas ao CREAS, que auxilia esta especializada em alguns atendimentos". Ditas informações foram corroboradas às fls. 350/351, oportunidade em que a DEAM ressaltou que promove o encaminhamento ao CREAS para fins de oitiva e acompanhamento psicológico.

Promoção de prorrogação do prazo de tramitação deste inquérito civil às fls. 337/339.

Cópia do Protocolo de Atendimento Municipal às Vítimas de Violência Sexual e outras Violências apresentado pelo Município de Angra dos Reis às fls. 340/344.

Às fls. 358/362 e 364/365, o Município de Angra dos Reis se manifestou acerca da ausência de equipe técnica no Conselho Tutelar e, durante o período noturno, no HGJ, assentando que o Conselho Tutelar poderia efetuar eventual encaminhamento para atendimento em um dos equipamentos da rede e que não haveria justificativa para a presença de Assistente Social no período noturno no HGJ.

Às fls. 366/366-v, declínio de atribuição promovido pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis em favor da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis.

Conflito negativo de atribuição suscitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis às fls. 368/370.

Após a apresentação de esclarecimentos pelos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (fls. 405/410) e da Saúde (fls. 424/427), foi declarada a atribuição desta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Angra dos Reis para prosseguir oficiando neste feito, tendo, então, os presentes autos retornados a este órgão de execução, com abertura de vista à Promotora de Justiça subscritora.

Após expedição de ofício por este órgão ministerial, o CMDCA informou, à fl. 510, que o Plano Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ainda não foi elaborado. Porém, segundo o órgão, as questões atinentes ao atendimento desse público foram contempladas no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (2017-2026), no Plano Municipal de





Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária de Angra dos Reis (2017-2026) e no Plano Municipal Bienal da Primeira Infância (2020-2022).

Ato contínuo, atendendo à solicitação que lhe foi dirigida, o Delegado Titular da 166ª Delegacia de Polícia encaminhou a esta Promotoria de Justiça uma listagem contendo os registros das ocorrências relacionadas a violência sexual praticada contra crianças e adolescente, bem como esclareceu que:

- a. os policiais lotados naquela unidade estão recebendo suporte técnico e capacitação para atuar em casos relacionados a violência sexual contra crianças e adolescentes, como por exemplo, o curso de Capacitação em Investigação no Sistema de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes; e
- b. quando não é possível a realização de depoimento especial naquela unidade policial, a criança ou adolescente vítima de violência sexual é encaminhado a unidades especializadas que contam com equipes capacitadas, como o CREAS e a DCAV.

Às fls. 542/549, resposta oriunda da Procuradoria-Geral de Angra dos Reis contendo informações angariadas com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e cópia do protocolo de atendimento às vítimas de violência sexual e outras violências da Superintendência de Atenção à Saúde da cidade.

Importante consignar que, no tocante ao numerário de casos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência sexual acompanhados pelo CREAS, os registros apontam que:

- a. em 2018 – foram realizados 41 atendimentos, sendo 21 direcionados a crianças e 20 a adolescentes;
- b. em 2019 – foram realizados 24 atendimentos, sendo 17 direcionados a crianças e 7 a adolescentes;
- c. até setembro de 2020 – foram ofertados 26 atendimentos, dos quais 17 foram direcionados a crianças e 9 a adolescentes.



À fl. 555, a Delegada Titular da DEAM-Angra dos Reis salientou que os policiais lotados em tal órgão estão recebendo capacitação para atuarem nos casos relacionados a violência sexual contra crianças e adolescentes, porém não contam com equipe interdisciplinar capacitada para tanto. Ao final, aduziu que, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 e 20 de janeiro de 2021, foram instaurados 103 (cento e três) procedimentos para apuração do crime de estupro de vulnerável, 97 (noventa e sete) deles envolvendo crianças e adolescentes.

Às fls. 557/557-v, ata de reunião realizada com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis [REDACTED] e a Assessora de Proteção Social Especial [REDACTED]

Às fls. 560/560-v, ata de reunião concretizada com o Secretário Municipal de Saúde [REDACTED], o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania [REDACTED], o Secretário Executivo de Assistência Social [REDACTED], a Assessora de Proteção Social Especial [REDACTED] o Conselheiro Tutelar [REDACTED]. Em tal oportunidade, restou ajustado que a Secretaria Municipal de Saúde providenciaria o levantamento dos servidores atuantes no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual para fins de designação de reunião acerca de fluxo intermediário, bem como acerca de local apropriado para futura implementação de centro especializado de atendimento de tais crianças e adolescentes vítimas e da previsão orçamentária para tanto, encaminhando a devida documentação ao Ministério Público.

Às fls. 565/572, dados consolidados pelo Conselho Tutelar de Angra dos Reis acerca do número de atendimentos em 2020, com indicação das principais questões e da distribuição geográfica.

Após reiteração do ofício expedido, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que *“em vistas a readequar o fluxo e remanejar outros profissionais, foi realizada no dia 15/06/2021, reunião para adequação do fluxo de atendimento aos casos de violência sexual as crianças e adolescentes, com a coordenação de saúde mental do município, contando com a presença dos envolvidos nesse processo, como a coordenação técnica do CREAS, área técnica de atenção integral as pessoas em situação e risco de violência, coordenação e técnicos do CAPSi, CAPSad, CAPS II,*



*coordenação de NASF (Atenção Primária, coordenação de Regulação*". Em complementação, aduziu que o fluxo específico para atendimento de crianças e adolescentes estaria sendo elaborado em conjunto com a equipe da rede de apoio psicossocial do Município, com posterior submissão à Coordenação de Saúde Mental para eventual adequação e aprovação.

Em 19 de outubro de 2021, reuniram-se na sede deste órgão de execução os Promotores de Justiça [REDACTED], [REDACTED], o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis [REDACTED], a Presidente do CMDCA [REDACTED], representando a Secretaria Municipal de Saúde [REDACTED] e os Delegados Titulares da 166ª Delegacia de Polícia e da DEAM – Angra dos Reis [REDACTED] [REDACTED] para tratarem da implementação de um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Angra dos Reis. A ata com a descrição pormenorizada de tudo que foi suscitado pelos participantes encontra-se devidamente acostada aos autos.

No dia 17 de novembro de 2021, foi realizada nova reunião, na DEAM, com apresentação do espaço a ser destinado à instalação de sala para realização de depoimento especial. Participaram do ato a Promotora de Justiça titular deste órgão de execução, [REDACTED], os representantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e a equipe técnica do CRAAI Angra dos Reis. Restou acordado, ao final, a realização de nova reunião no dia 14 de dezembro daquele ano para que o Município apresentasse: a lista dos profissionais que serão capacitados; as medidas já tomadas para tanto; e a minuta do devido fluxo a ser implementado.

A dita reunião foi realizada efetivamente em 12 de janeiro de 2022, conforme ata acostada aos autos. Na ocasião, as representantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social apresentaram proposta de fluxo criado para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Angra dos Reis. Em seguida, os demais participantes da reunião realizaram apontamentos para realização de ajustes no fluxo, o que foi acatado pelas representantes de ambas as Secretarias.

No mês subsequente, reuniram-se na sede desta Promotoria de Justiça, as



Promotoras de Justiça [REDACTED], as integrantes da equipe técnica CRAAI – Angra dos Reis [REDACTED], [REDACTED] representando a Secretaria Municipal de Saúde e a [REDACTED], Delegada Titular da DEAM-Angra dos Reis. Na oportunidade, foram abordados aspectos como os ajustes efetuados no fluxo de atendimento a crianças e adolescente vítimas de violência, encaminhamentos dos casos às instituições competentes, estrutura do CAAC, contratação e capacitação dos profissionais e outros.

Nos dias 20 de junho e 13 de julho de 2022, foram realizadas reuniões, por videoconferência, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Santa Casa, os quais prestaram informações acerca da implantação do serviço em Angra dos Reis, notadamente sobre recursos humanos e estrutura para disponibilização do centro de escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas de violência. As respectivas atas de cada um dos atos encontram-se devidamente acostadas aos autos.

Instada a se manifestar sobre os termos acordados em reunião, a Secretaria Municipal de Saúde informou o seguinte:

*“Inicialmente, informamos que a intenção da Secretaria de Saúde, a priori, seria não implementar o Núcleo de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violência no Hospital e Maternidade de Angra dos Reis – HMAR durante a vigência do Contrato nº 041/2022, uma vez que não há previsão deste serviço no instrumento.*

*No entanto, diante da importância da escuta qualificada para os casos de violência contra criança e adolescente, tal previsão foi incluída no termo de referencia do contrato que será licitado. Assim, com a previsão da obrigação de implementação do Núcleo (incluindo os custos com capacitação dos profissionais) na nova contratação, o HMAR passaria a oferecer o serviço. Segundo o termo de referencia da nova contratação, o prestador terá 30 dias para capacitar seus profissionais e adequar o espaço para o início do serviço.*



*Não obstante, de acordo com a superintendência de Atenção Primária, o Fórum Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e Adolescente está previsto para acontecer no dia 19/10/2022 (...)"*

Em seguida, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que fossem prestados esclarecimentos sobre a existência de licitação em curso para implementação do Centro de Escuta Especializada e consequente capacitação dos profissionais envolvidos.

Em index 01097517, relatório elaborado pelo Superintendente de Atenção Primária com informações acerca da estrutura da sede, do fluxograma e da equipe da rede de atendimento referente ao Centro de Escuta Especializada.

Após a inauguração do Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes a equipe técnica do MPRJ realizou vistoria, gerando o relatório de index 01097523 com diversos apontamentos acerca do que foi observado.

Foram realizadas duas tentativas de realização de reunião com a Coordenação do Núcleo, ambas frustradas (id's 01097525 e 01097527).

Informações acerca do funcionamento do Núcleo em id's 01097531 e 01097532.

Em resposta à solicitação ministerial, a DEAM Angra dos Reis prestou as informações de index 01127522 acerca do fluxo estabelecido para atendimento das vítimas de violência.

Em 13 de dezembro de 2023, a presente subscritora e as integrantes do Núcleo de Apoio Técnico do MPRJ realizaram inspeção no Núcleo, oportunidade em que foram apuradas as questões discriminadas no relatório de index 01432635.

*É o relatório.*

Com a análise detida dos autos, depreende-se que houve perda do objeto do Inquérito Civil diante da efetiva implementação do Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Município e da criação e execução de adequado fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência em Angra dos Reis.



De fato, o relatório recente elaborado pela equipe técnica do MPRJ após vistoria evidencia que o Núcleo tem ofertado o serviço com regularidade, *“através de protocolos e fluxos elaborados e definidos com a rede intersetorial, com orientação para elaboração do fluxo detalhado para cada Serviço, Órgão, Programa e equipamento que recebam a demanda de violência.”*

Atualmente, o Núcleo conta com seis funcionários que também atuam na Sala Lilás. Quanto à estrutura física, a sede conta com mobiliário adequado para a prestação do serviço, e a equipe prossegue em busca de capacitações na área de violência por meios próprios.

Há atendimento regular de segunda à sexta, das 8h às 17h, contando com regime de sobreaviso aos sábados.

A equipe técnica do MPRJ identificou algumas questões que ainda demandam melhoria como acessibilidade no banheiro, aprimoramento do fluxo existente para fins de detalhamento junto à rede intersetorial e criação, preenchimento e envio da ficha de registro da escuta especializada aos serviços para os quais as crianças e adolescentes são direcionados.

Em vista disso, apesar de não se vislumbrar utilidade com o prosseguimento desse inquérito civil, necessário se fez a instauração de procedimento administrativo voltado ao acompanhamento anual do serviço ofertado no Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes de Angra dos Reis, (PA 05/2024 - 05.22.0016.0000131/2024-95).

Deste modo, é de se reconhecer a perda do interesse no prosseguimento do presente feito, já que este alcançou o seu objetivo com a implementação do núcleo de escuta especializada e a consecução de fluxo adequado de atendimento, não havendo qualquer outra medida a ser adotada, no âmbito desta Promotoria de justiça, sem prejuízo do prosseguimento da fiscalização do serviço ofertado pelo equipamento, inclusive no que toca às questões pendentes de solução, a realizar-se em procedimento administrativo a ser instaurado.

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas



administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, com remessa dos autos e da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

No mais, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento nos quadros desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a devida publicidade à presente promoção, bem como promova-se a devida publicação no Diário Oficial do MPRJ.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

**ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.** Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Angra dos Reis, 15 de janeiro de 2024

**SYLVIA PORTO AGORIANITIS**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 8613